

**OS QUINZE ANOS DO ESTATUTO DO TORCEDOR: ANÁLISE DA
RESPONSABILIDADE DESPORTIVA E DA SUA EFETIVIDADE FRENTE À
VIOLÊNCIA DAS TORCIDAS E O DIREITO DO TORCEDOR**

***THE FIFTEENTH YEARS OF THE ENTHUSIAST STATUTE: ANALYSIS OF
SPORTS RESPONSIBILITY AND THEIR EFFECTIVENESS AGAINST VIOLENCE
OF TORCIDES AND THE RIGHT OF THE ENTHUSIAST***

TEIXEIRA, Gabriela Santos (1); JACOB, Alexandre (2)

(1) Graduanda em Direito. Unipac Aimorés. E-mail: gabis.teixeira@hotmail.com

(2) Orientador. Unipac Aimorés. E-mail: alexandre.jacob10@gmail.com

RESUMO

Trata do Estatuto do Torcedor e responsabilidade desportiva. Analisa a efetividade das disposições do Estatuto do Torcedor em face da violência das torcidas organizadas e a responsabilidade desportiva, especificamente no futebol. Por meio de levantamento bibliográfico e judicial, apresenta evolução do futebol e das torcidas organizadas no Brasil. Demonstra que a ocorrência de práticas de violência por parte dos torcedores, organizados ou não, atrai a providência das autoridades públicas, contudo, não há como estabelecer a responsabilidade desportiva, que ora é objetiva e solidária, ora subjetiva, resultando em punições de natureza civil e criminal. Destaca a inobservância das resoluções e decisões judiciais e desportivas acerca das sanções aplicadas aos torcedores e clubes. Conclui que o torcedor é o único realmente atingido em seu direito de torcer, carecendo de regras mais específicas para o direito do desporto.

Palavras-chave: Direito desportivo. Estatuto do Torcedor. Torcida organizada. Responsabilidade. Futebol.

ABSTRACT

It deals with the Enthusiast Statute and sports responsibility. It analyzes the effectiveness of the provisions of the Statute of the Enthusiast in the face of the violence of the organized fans and the responsibility of sport, specifically in soccer. Through a bibliographical and judicial survey, it shows the evolution of soccer and cheerleading organized in Brazil. It demonstrates that the occurrence of practices of violence by the fans, organized or not, attracts the providence of the public authorities, however, there is no way to establish the sporting responsibility, which is now objective and solidarity, sometimes subjective, resulting in punishments of a civil nature and criminal. It emphasizes the non-observance of the resolutions and judicial and sporting decisions on the sanctions applied to the fans and clubs. He concludes that the supporter is the only one really hit in his right to cheer, lacking more specific rules for the right of sport.

Keywords: Sports Law. Status of the Enthusiast. Organized cheer. Responsibility. Soccer.

1 INTRODUÇÃO

O brasileiro, desde o século XX é apaixonado por futebol. Fato é que esse esporte arrasta multidões por todo mundo, encantando todas as gerações. Portanto, o que move o futebol, acima de tudo, é o seu torcedor, que faz encantadoras festas nas arquibancadas a fim de incentivar, cobrar e demonstrar sua paixão, admiração e, principalmente, o seu fanatismo por seu clube.

As agremiações denominadas torcidas organizadas, reúnem um conjunto de pessoas em prol dos interesses do seu clube de futebol. Entretanto, o histórico é um tanto negativo, devido ao enorme número de confusões e agressões verificadas desde os pequenos até os grandes clubes, o que lamentavelmente acaba por acarretar em punições injustas e precárias.

Esse artigo, por sua vez, procura detectar se é cabível alguma responsabilidade pelo clube sobre os conflitos havidos fora dos estádios e nos seus arredores, e o que deve ser feito para tentar inibir os casos de violência que tanto chocam o país.

Considerando que os clubes de futebol quase sempre são responsáveis quando há confusão e violência por parte de alguns de seus torcedores durante os jogos, acaba se tornando uma pena injusta, pois, os demais torcedores que não atuaram ilegalmente, ficam por diversas vezes impedidos de frequentar os estádios devido às punições impostas aos clubes, prejudicando, assim, a própria liberdade de torcer, que se encontra pautada na liberdade de expressão elencada na Carta Magna de 1988.

Desta forma, a liberdade de expressão no viés da liberdade de torcida, é, em sua essência, demasiadamente, mitigada para esta parte da torcida que não praticou qualquer ato ilícito, mas que é penalizada pela ação de alguns poucos torcedores.

Como hipótese deste trabalho será apresentada uma das alternativas que já vem sendo almejada pela doutrina, uma tipificação a fim de tentar minimizar essas práticas criminosas e, não recair a punição a quem não praticou nenhum ato ilícito.

Em busca de uma solução para punições genéricas, ou seja, que abrange a todos indistintamente, e, a respeito das sanções impostas aos clubes de arcarem com as ações de sua torcida, o artigo também analisará alguns casos concretos, em que a situação fugiu totalmente do intuito da torcida organizada de futebol, e mesmo assim a pena ficou por parte apenas do clube.

Estudos foram realizados para produzir esse artigo científico de diversas formas, em especial a análise da casuística dos confrontos e da sociedade, e entrevistas retiradas de documentários a fim de mostrar a realidade de determinados grupos de torcedores. Há de se ressaltar a ausência de doutrinas que relacionem o Direito à prática desportiva, são poucas e pouco acessíveis na região de Aimorés, dessa forma, a análise de casos relatados pela imprensa e por comentaristas esportivos serviu de base para este estudo.

Por fim, sob a luz da Lei nº. 10.671 e demais legislações, e da situação atual do desporto na sociedade, foram realizados os estudos a fim de averiguar a participação dos clubes nas responsabilidades, e as razões de fato que acontecem no mundo das organizadas no Brasil, juntamente com a doutrina comparativa, decisões do STJD (Superior Tribunal de Justiça Desportiva), e os depoimentos de pessoas associadas ao desporto.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO FUTEBOL NO PAÍS

Futebol, palavra a qual dedicou ao esporte que encanta a todos pelos quatro cantos do mundo, é um dos esportes mais queridos e midiáticos do planeta.

Segundo levantamento histórico realizado pelo Instituto Kaplan de intercâmbio educacional e cultural (2014), os traços do futebol começam a ser desenhados desde a era antes de Cristo, entre os chineses, mas, ainda eram apenas jogos sem regramentos, bem diferente do que estamos acostumados acompanhar.

No decorrer da história, a Inglaterra se torna fundamental no desabrochamento do esporte, que trouxe pela primeira vez na história uma associação entre clubes de futebol, para, assim, introduzir regras e modulações para deste modo conduzir campeonatos e disputas, e, surgindo, enfim, o chamado futebol moderno, já por cerca de 1890, na mesma Inglaterra.

De acordo com o historiador Rainer Gonçalves (2016), o primeiro contato do brasileiro com o futebol foi em 1894, pelo estudante Charles Miller, residente no Brasil, o qual viajou para Inglaterra e quando do seu retorno, trouxe a primeira bola para o

país, em conjunto com um apanhando de regras, o que gerou o primeiro enlace entre o brasileiro e o futebol.

Para o jornalista esportivo Marcus Von Groll (2010), as entidades que regulam o esporte foram criadas, respectivamente, em 1904, a Federação Internacional de Futebol (Fifa) que regulamenta os campeonatos entre seleções a nível mundial, e, em 1914, no Brasil, surge a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), entidade com alcance no âmbito nacional para regulamentar campeonatos dentre outras atribuições.

Nos dias atuais é imensurável a importância que tomou o futebol nesse país. Essa grande dimensão começou a tomar formas a partir das conquistas internacionais administradas e criadas pela Fifa, as chamadas Copas do Mundo. O Brasil tinha um belíssimo time, marcado por dois dos maiores nomes até hoje do Brasil e do mundo, Edson Arantes do Nascimento, vulgo Pelé, e Manuel Francisco do Santos, o Garrincha, dentre outros grandes nomes do futebol brasileiro, que faziam encher de orgulho toda a nação.

2.2 SURGIMENTO DA TORCIDA ORGANIZADA

O Brasil então se viu na necessidade de regulamentar tal prática, instituindo por isso o Estatuto do Torcedor (Lei nº. 10.671), que traz em seu próprio texto quem será considerado torcedor, qual seja: “Torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva” (BRASIL, 2003). O torcedor comum, por sua vez, tem conceito diferente do torcedor organizado, também elencado no próprio texto da Lei: “Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade” (BRASIL, 2003).

Pode-se reparar a diferença entre os dois casos, em que há muito mais seriedade na torcida organizada, uma vez que ultrapassa o lazer e passa a ser uma responsabilidade para com os outros torcedores e com o próprio clube.

Apesar das belíssimas atuações da seleção, nacionalmente o país se dividira em diversos clubes marcados pelas grandes torcidas por estado, e até mesmo por região.

É um dado um tanto difícil de constatar por qual time surgiu a primeira torcida organizada no país. Após muita pesquisa pelos sítios de internet percebeu-se como a divergência é grande, e, por isso, o que se pode dizer é que surgiram as primeiras evidências da organização de torcedores em prol de um time, em meados da década de 1940.

Como exemplo, tem-se a “Charanga do Flamengo”, que foi iniciada por Jaime de Carvalho o qual reuniu algumas pessoas que levaram seus instrumentos para o estádio e ali iniciam um novo jeito de torcer (ROZENBERG, 2010).

Figura 1 – Jaime de Carvalho em 1942



Fonte: VALLE (2016).

Figura 2 – Manchete da primeira torcida organizada do Brasil em 1942



Fonte: VALLE (2016).

Como se observa na legenda na imagem retro, surge a suposta primeira torcida organizada do Brasil, com as devidas uniformizações.

No decorrer da história esse “novo jeito de torcer” muito se difundiu, o que levou a cada clube desejar ter também suas particularidades na hora da torcida e formar uma agremiação em prol do time do coração. Dentre os clubes considerados grandes no Brasil, principalmente, os que frequentemente disputam a Série A do Campeonato Brasileiro, todos possuem suas próprias torcidas organizadas, que funcionam de forma muito diferente do que foi um dia a Charanga do Flamengo.

Ao longo das últimas décadas, as torcidas organizadas, apesar das belas festas nas arquibancadas, são marcadas, principalmente, pelo enorme número de violência que as mesmas proporcionam, dentro e fora dos estádios. Portais de conteúdo esportivo trazem alarmantes números referentes aos casos que houve homicídios e vários outros crimes cometidos e acobertados pela impunidade, por exemplo: a agressão, o uso de entorpecentes no ambiente e a injúria racial (BOM DIA BRASIL, 2010).

Um relato do sambista Dudu Nobre (CHOQUE DE TORCIDAS, 2017) cedido a um canal de internet destaca a sua passagem na Torcida Jovem do Flamengo (Torcida Organizada do Clube de Regatas Flamengo). Neste documentário, ele frisa o ambiente violento, e, diz que 95% dos líderes dessa organizada, que eram na época cerca de 20 pessoas, morreram por conta da sua participação na referida torcida.

Na mesma entrevista, conta que um amigo que começou a dar aulas de boxe em Olaria/RJ, cidade que era dominada pela organizada do Clube de Regatas Vasco da Gama, um dos grandes rivais do Flamengo, acabou por perder sua vida por conta da organizada, com direito a ser chacota em uma partida em que ocorreu a despedida de Roberto Dinamite, promovendo o ódio ainda mais entre os torcedores rivais.

A torcida Jovem do Flamengo criada em 1967 tem regras espelhadas na disciplina militar, é dividida por pelotões de acordo com o seu bairro e tem como seu símbolo um tanque de guerra. Um de seus lemas era “A Jovem não morre, vai para as profundezas do inferno atormentar o diabo, coitado do diabo!”. Também era utilizado como grito de guerra a seguinte frase “ataca, massacra, impõe o seu valor, não tem medo da morte, o inimigo causa horror, nós somos da jovem o nosso lema é vibração, estamos sempre na jovem para cumprir nossa missão!” (GOULART, 2011), com a finalidade de impor medo, principalmente pela violência, divulgando assim um discurso de ódio.

Pode-se ver que o maior desejo dos participantes da organizada, por ora, era impor respeito e uma relação de subordinação através do medo, seja para com os novos membros, os torcedores de outros clubes e até os dos mesmos clubes, mas, de outros grupos.

O autor Rodrigo de Araújo Monteiro (2003), realiza um estudo das organizadas, destacando, especialmente, a Raça Rubro Negra, outra torcida organizada do Flamengo. Ele acredita que a torcida organizada ao mesmo tempo que está para declarar sua paixão, também está para cobrar o clube em todos os graus de intensidade, principalmente, com a agressão física, e, por isso, há esta ambiguidade dentro de uma torcida organizada. O autor relata o uso de expressões ofensivas e intimidadoras:

A expressão “verdadeira raça” sugere duplo sentido: raça como torcidas e raça no sentido de brigar e dar tudo de si para uma causa. “Massacrando os alemão” revela dois aspectos. Primeiro, a própria expressão popularizada pelos grupos de galeras funk, significando inimigo ou estranho, alheio. Segundo, o mau uso da língua portuguesa nos remete à ideia de algo preconcebido, uma forma estereotipada de marketing, dando a entender que para bater e ser macho não é preciso falar corretamente o idioma. E expressão “porrada nos Alfaces e nos Young Cus” deixa clara a depreciação viril dos grupos rivais de torcedores organizados. A referência a duas torcidas organizadas do Fluminense remete a esses significados simbólicos (MONTEIRO, 2003, p. 55).

Pode-se constatar assim que o torcedor organizado é “seduzido pela violência”, pela autoridade e pelo medo, tentando criar um clima de guerra, e se perdendo do foco principal, incentivar o seu clube de futebol em todos os momentos.

De acordo com a adoção desses lemas desde a sua criação, o que se vê é a doutrinação de todos os membros que quiserem se associar a serem violentos, e utilizar isso como sinônimo de respeito.

2.3 A VIOLÊNCIA E AS TORCIDAS ORGANIZADAS

2.3.1 A Tragédia de Heysel

Em maio de 1985, durante o evento chamado Taça dos Campeões Europeus, a ser disputado entre os times Liverpool (inglês) e Juventus (italiano), no Heysel Park de Bruxelas, antes e depois da partida, centenas de “hooligans” (nome dado à torcida organizada do time do Liverpool) encurralaram os torcedores italianos na arquibancada. O resultado de tais atos de crueldade chegou a 39 mortos, sendo

desses, 34 italianos, e, mais de 600 pessoas feridas. O assunto marcou o mundo e influenciou em mudanças na segurança do futebol inglês e mundial, onde a então Primeira-Ministra da Inglaterra, Margaret Thatcher, sugeriu as mais severas punições (CABEZÓN, 2012).

O que se destacou foi a falta de prevenção contra tal acontecimento. A situação já viera sido aflorada negativamente por resultados de jogos anteriores, e nesse confronto em Heysel, a má organização acaba por influenciar na tragédia de forma considerável. Foi apontado a venda de álcool no estádio, a venda de ingressos por cambistas a torcedores italianos que eram destinados aos belgas, e também devemos destacar o policiamento que agiu sem displicência, negligenciando a todos que vieram assistir a grande final (CABEZÓN, 2012).

Depois de constatada a dimensão da tragédia, fora dada a devida responsabilidade dos clubes e seus torcedores, que aconteceu da seguinte maneira:

Catorze adeptos do Liverpool foram condenados a três anos de prisão, em 1988, embora poucos tenham cumprido a pena, enquanto dirigentes da UEFA, federação belga e responsáveis policiais apenas cumpriram penas em liberdade condicional. Em termos desportivos, os clubes ingleses foram proibidos de competir internacionalmente durante cinco anos e o Liverpool seis, facto aprovado até pela rainha Isabel II, a Bélgica foi proibida de organizar competições internacionais durante 10 anos (SAPO DESPORTO, 2015).

A partir disso, surge na Inglaterra normas mais severas a fim de coibir e punir tais práticas que possam vir a acontecer futuramente, como por exemplo banimento de torcedores dos estádios e a instalação de câmeras nos estádios a fim de identificar melhor os brigões.

2.3.2 Casos de Violência nas Torcidas Organizadas no Brasil

Em 2013, na última partida do campeonato brasileiro, houve um jogo no estado do Paraná, entre Clube Atlético Paranaense e Clube de Regatas Vasco da Gama, em que ambos tinham ambições de êxito. O Vasco precisava ganhar para continuar na Série A, e o Atlético PR almejava a vitória para competir o campeonato internacional entre times da América, Copa Bridgestone Libertadores.

Durante a partida, as torcidas iniciaram atos violentos, e a torcida organizada do Atlético PR encurralou a torcida do Vasco da Gama na sua ala dando início à confusão. O episódio lamentável fora transmitido ao vivo pelas emissoras que cobriam

o evento, divulgando-se imagens marcantes de toda tragédia. Importante lembrar que a falta de policiamento dentro do estádio, o qual não tinha nenhum membro da polícia na arquibancada, acabou por aumentar e talvez até proporcionar o infeliz acontecimento.

Fato é que, após lamentáveis cenas como essa, haveria de recair sobre alguém a punição, e, de fato, o que ocorreu neste caso foi que, além do clube, foram também prejudicados os outros torcedores que não participaram deste ato covarde, uma vez que os clubes tiveram que ficar diversos jogos com os portões fechados sem a presença de qualquer tipo de torcedor.

Em 2016, na partida entre Flamengo e Palmeiras no Estádio Mané Garrincha, em Brasília-DF ficou marcada por uma briga generalizada entre torcedores no intervalo da partida. Começou por conta de uma tentativa de invasão da área da torcida rubro-negra por parte dos palmeirenses. Segundo reportagem do programa Globo Esporte, a torcida organizada palmeirense tinha o intuito de invadir a área destinada aos torcedores flamenguistas, e, a Polícia Militar ao agir usando o spray de pimenta, acabou por prejudicar além dos baderneiros, os torcedores comuns e até os jogadores. O goleiro do Palmeiras em entrevista disse:

Não teve cheiro nem irritação nos olhos. Mas de uma hora para outra começou a coçar a garganta e ter ânsia de vômito. Eu vomitei um pouco. Era uma sensação muito ruim na garganta. Eu, Moisés e mais uns dois tiveram dor na garganta. Temos de condenar isso. Sabemos que hoje, com a tecnologia que tem, consegue identificar as pessoas. Só que não adianta levar para um lugar, ficar meia hora, fazer uma ficha... – disse Fernando Prass, goleiro do Palmeiras (MAGALHÃES; ZITO, 2016).

Acrescenta, ainda, o goleiro questionando a segurança e o seu descontentamento com o cenário vivenciado:

Temos inúmeros exemplos em outros times de torcedores que arrumam confusão que são sempre os mesmos. Em outro time, não vou nem falar o nome, que repetiu em quatro ou cinco eventos e as mesmas figuras. Precisa ser criada alguma coisa nova para que as punições sejam mais eficazes (MAGALHÃES; ZITO, 2016).

Por fim, o sistema de áudio do Estádio Mané Garrincha, pediu manifestação positiva quando um dos autores (líder da torcida organizada do Palmeiras) foi expulso do estádio.

Em outro momento, em 23 de julho de 2017, pelo Brasileirão na Arena Pernambuco no jogo entre Palmeiras e Sport Clube Recife, houve mais uma vez caso

de confronto de torcidas e punição aplicada pelo presidente da quinta decisão disciplinar, Rodrigo Raposo:

Punir efetivamente o clube, os verdadeiros torcedores, talvez não seja o melhor caminho. O que o relator buscou transmitir é que o tribunal está atento aos verdadeiros causadores, que no caso foi a torcida organizada do Palmeiras. Tentou-se buscar uma solução intermediária para punir o verdadeiro causador e ao mesmo tempo tentar não punir o clube e seus verdadeiros torcedores sobre este fato grave que aconteceu. É uma pena que avança no estudo e na definição do verdadeiro causador do dano (SQUEIRA, 2017).

O que se vetou foi 10% da torcida destinando as organizadas. Fato é que, a mera descaracterização seria suficiente para impedir a presença do torcedor organizado e violento, frequentar o estádio? Improvável. Pois, uma simples mudança de vestimenta e ausência de bandeiras e outros acessórios, que caracterizam as torcidas, possibilitaria a estes torcedores organizados a adentrarem facilmente nos estádios, haja vista que os ingressos não possuem identificação pessoal dos torcedores, não sendo possível distinguir quem é torcedor organizado e quem não é.

Para os autores Marcelo Fadori Soares Palhares e Gisele Maria Schwartz não basta simplesmente responsabilizar a torcida toda, é preciso dar voz aos torcedores organizados para exporem o seu lado. A torcida organizada é vítima, não vilã. Uma das questões que os autores apontam é o fator socioeconômico. “A elevação abusiva do preço dos ingressos não tem outra serventia além da exclusão de muitos torcedores dos estádios” (PALHARES; SCHWARTZ, 2015). Isso também é uma violência contra o torcedor que frequenta estádio e um dos motivos que influenciam diretamente nas práticas criminosas.

A fundamentação para o estado de vítima e não de protagonistas de violência dos torcedores organizados é explicada devido à:

Manipulação de resultados, a péssima infraestrutura dos estádios, o horário impróprio das partidas, o aumento excessivo do preço dos ingressos, o abuso de poder policial, o processo de elitização do futebol, além de interesses econômicos de dirigentes potencialmente prejudiciais a um clube (PALHARES; SCHWARTZ, 2015, p. 60).

Seria essa a violência cometida para com o torcedor membro de organizadas ocasionando assim uma possível revolta? Segundo os autores, fatores como o alto preço de ingressos, o despreparo da polícia, e a desorganização do futebol contribuem para a violência nas torcidas, enfatizando o comportamento policial: “descontam tudo em torcedor de organizada” (PALHARES; SCHWARTZ, 2015).

Assim, a justificativa aponta tanto os torcedores organizados como agentes da violência quanto vítimas, vez que as ações dos clubes para conter o acesso das camadas menos favorecidas da sociedade, que não podem pagar o preço do ingresso, somados aos fatores citados pelos autores contribuem em muito para o cenário de violência, o que, de nenhuma forma, o justifica.

2.4 O ESTATUTO DO TORCEDOR E A RESPONSABILIDADE DESPORTIVA

O Estatuto do Torcedor, Lei nº. 10.671 de 2003 estabelece a responsabilidade das torcidas organizadas e equipara a relação desportiva como relação de consumo:

Art. 39-B A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento.

Art. 40 A defesa dos interesses e direitos dos torcedores em juízo observará, no que couber, a mesma disciplina da defesa dos consumidores em juízo de que trata o Título III da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (BRASIL, 2003).

Assim, os atos da torcida organizada ou de seus membros são considerados na responsabilização civil, recaindo sobre si os gravames previstos na lei. A responsabilidade neste caso é objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer pessoa identificada como torcedor, tanto no local do evento quanto nas redondezas ou no trajeto que os torcedores tomem até se dispersar (GIORDANI, 2007).

Cabe ressaltar que a responsabilidade em prevenir atos de violência não é apenas das torcidas organizadas, mas também do poder público, como previsto no estatuto:

Artigo 1º- A A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos (BRASIL, 2003).

Dessa forma, tanto o poder público quanto as torcidas organizadas devem zelar pela não ocorrência de tumultos, tendo em vista que as punições valem para todo o time e não apenas para quem deu causa, caso não seja identificado.

Esse tipo de responsabilidade objetiva necessita apenas da existência do dano, nexos causal e atividade geradora do risco desenvolvida pelo agente causador do dano

(TARTUCE, 2017). Assim, a responsabilidade desportiva é a mesma observada nas relações de consumo, conforme prevê o artigo 19 do Estatuto:

Art. 19 As entidades responsáveis pela organização da competição, bem como seus dirigentes respondem solidariamente com as entidades de que trata o art. 15 e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto neste capítulo (BRASIL, 2003).

Neste caso, independentemente da culpa, recai sobre os organizadores e também a torcida organizada a responsabilidade pelos eventos danosos relacionados à prática desportiva, desde que decorram de falha na segurança ou na inobservância dos cuidados ao organizar jogos que recebam torcidas rivais.

3 PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS

3.1 ANÁLISE DA EFICÁCIA DO ESTATUTO DO TORCEDOR

Em 2013 fora realizado um estudo sobre os impactos causados em dez anos depois de sancionado o Estatuto do Torcedor. A partir desta lei, o Ministério do Esporte criou o Departamento de Defesa dos Direitos do Torcedor para regulamentar a lei no Executivo. Segundo a análise por especialistas, há pequenos avanços:

Evidentemente, não podemos falar que está do jeito ideal, mas estamos avançando a passos largos. Um exemplo foi a portaria interministerial que regulamentou o artigo 23 do Estatuto do Torcedor, que fala dos laudos de segurança: laudos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e engenharia (ARAÚJO, 2013).

Neste estudo também está a possibilidade de maior fiscalização por parte do Ministério Público do Consumidor, vez que há relação de consumo entre o torcedor e o clube, possibilitando melhoria no serviço ofertado, neste caso, as federações e clubes investiram em melhorias nos estádios, que ocasionou reformas e impedimentos de realizações de partidas em razão da infraestrutura (ARAÚJO, 2013).

Gustavo Lopes Pires de Souza e Milton Jordão, analisando a violência desportiva enfatizam:

A questão da violência nos estádios de futebol passa pela necessidade de humanizar o torcedor e dividir responsabilidades. Então, a responsabilidade é do poder público; dos clubes que organizam as partidas; das federações que organizam as competições; da imprensa, que veicula e divulga as informações; das autoridades de segurança, que são responsáveis pelo trato da violência no dia a dia; e dos próprios torcedores, que, além de ter o direito de ser bem tratados, têm o dever de se conscientizar que um estádio de futebol não é um campo de batalha (SOUZA; JORDÃO, 2013, p. 65).

Há relatos de punições realizadas após confusões violentas em jogos:

Nós temos muitos casos de torcidas que foram impedidas de entrar nos estádios com suas indumentárias, bandeiras, faixas ou instrumento musical. Eu sou oriundo do Ministério Público de São Paulo e trabalho no Juizado do Torcedor nos estádios. Lá, já teve ano de afastamento de mais de 65 torcedores dos estádios de futebol, de acordo com a gravidade da conduta, com penalização de três meses até dois anos (ARAÚJO, 2013).

Esses casos de confusão generalizada e violência entre torcedores acaba por reduzir a vontade dos torcedores de comparecer aos estádios para torcer. O que, inevitavelmente, tem impacto na arrecadação da venda dos ingressos e produtos disponibilizados aos torcedores, desde alimentação até brindes dos clubes.

A pesquisa realizada por Samir Coelho Marques e Hadassa de Castro Rocha aponta os motivos para essa redução de público, em ordem: violência/falta de segurança; distância do estádio; baixo/nenhum interesse; preço do ingresso; falta de conforto no estádio; e a CBF (MARQUES; ROCHA, 2016). Como exposto, a maior parte dos pesquisados afirma que é a falta de segurança cumulada com violência presente no estádio o motivo determinante para o seu afastamento deste ambiente.

Ao serem questionados sobre a responsabilidade pela violência no futebol, a pesquisa aponta o seguinte: torcidas organizadas; poder público/segurança pública; falta de educação; dirigentes dos clubes; álcool/drogas; CBF; outros motivos (MARQUES; ROCHA, 2016). É triste um dado tão absurdo como esse, em que se afirma que os torcedores organizados levantam a bandeira da violência e que de certa forma atrapalham o torcedor que não é associado.

Ao perguntar o que faria o torcedor voltar a ir ao estádio, a pesquisa aponta que 60% dos entrevistados só voltaria à torcida se fosse banida a presença dos torcedores organizados (MARQUES; ROCHA, 2016), o que demonstra que a insegurança e o medo trazidos pelas ocorrências de violência têm uma identidade por parte do torcedor não associado.

As penas previstas para crimes cometidos no Estatuto do Torcedor são pequenas, variam de 01 (um) a 06 (seis) anos de reclusão e multa (BRASIL, 2003), havendo possibilidade de conversão por pena restritiva de direitos, dentre as quais se destacam as previstas no artigo 41-B, §2º e §4º:

§2º [...] pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta [...].

§4º [...] obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada (BRASIL, 2003).

Tais medidas, mesmo que capazes de prevenir confusões e efetivamente afastar o mau torcedor dos estádios, não tem eficácia garantida, pois mesmo com a fiscalização nos estádios, é possível burlar a segurança, pois, como aduz Marques e Rocha, torcedores banidos temporariamente dos estádios não têm respeitado as penas aplicadas e entram livremente. Há uma total falta de conexão entre o poder judiciário, a força policial, as federações e confederação e clubes (MARQUES; ROCHA, 2016).

Da mesma forma, a vedação de representações de torcidas organizadas nos estádios, com bandeiras, camisas e símbolos, também é pouco eficaz, pois a uniformização não impede o ser humano de agir, portanto, não é uma medida eficiente, é uma medida meramente ilustrativa e fragilizada. Reportagens mostram que, mesmo impedidos, torcedores burlam as proibições (GLOBO ESPORTE, 2016).

Segundo Marques e Rocha (2016), o fato de não se caracterizar tem efeito exatamente contrário, pois a não-caracterização do membro de torcida organizada dificulta e até mesmo impede a identificação dos torcedores violentos. Os autores fazem uma ressalva para os clubes, que não movem esforços para ajudar na identificação de seus torcedores violentos, deixando somente a cargo do sistema policial e judiciário a aplicação das sanções.

De se destacar que, antes do Estatuto do Torcedor as práticas de confrontos entre torcedores era a tipificada pelo crime de rixa no Código Penal, previsto no artigo 137: “Participar de rixa, salvo para separar os contendores” (BRASIL, 1940), a este respeito, o penalista Victor Eduardo Rios Gonçalves assevera:

Não há crime de rixa quando há vários lutadores, porém, pertencentes a dois grupos perfeitamente identificados lutando entre si. Neste caso, os integrantes do grupo respondem pelas lesões causadas nos opositores e vice-versa. A jurisprudência, todavia, vem reconhecendo o crime de rixa quando se inicia uma troca de agressões entre dois grupos distintos, mas, em razão do grande número de envolvidos, surge tamanha confusão que, durante seu desenrolar, torna-se inviável identificar os componentes de cada grupo (GONÇALVES, 2018, p. 240).

Assim, deve restar claro que, com a identificação dos torcedores por meio das torcidas organizadas, facilita a punição pelo Estatuto do Torcedor, pois, a princípio, não se deve usar o Código Penal para sua punição. Aliado a isso, o fato de os estádios

contarem com sistema de monitoramento por vídeo, facilita em muito a identificação em casos de confusão entre torcedores.

Contudo, conforme Victor Gonçalves (2018) aduz, se mesmo com contedores distintos, for impossível identificar os agressores, a medida acertada será punir todos pelo crime de rixa. Com o fim de amenizar esse impasse, a Lei nº. 12.999 de 2010 alterou o Estatuto do Torcedor, permitindo a punição em caso de rixa esportiva, prevista no artigo 41-B:

Art. 41-B Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos:

Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

§1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I – promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;

II – portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência (BRASIL, 2003).

A rixa esportiva prevê como condutas a promoção de tumultos, a prática de violência, invasão de torcedor e porte de instrumento que pode gerar violência. Importante lembrar que esta tipificação inclui os torcedores não como torcida organizada, mas individualmente, o que implica dizer que é um avanço, uma vez que a partir daí a responsabilização é individual, há responsabilidade penal subjetiva, não punição generalizada, a toda torcida, ao clube ou à federação (ISHIDA, 2010).

Como se percebe, passados quinze anos do Estatuto do Torcedor, as políticas públicas voltadas à proteção dos torcedores e à punição dos maus torcedores parece caminhar para um sistema jurídico próprio, contudo, ainda é relativamente cedo para avaliar se nascerá um direito desportivo mais especializado ou se continuará a utilizar subsidiariamente as regras do Direito Civil ou do Direito Penal para elucidar os casos de responsabilidade pelos crimes e pelos danos nesse contexto esportivo.

A aparente falta de interesse pelos juristas, constatada pela carência de doutrinas e obras específicas e à disposição para consulta, em contrapartida, faz crescer as análises pontuais por parte de torcedores juristas, que realizam pesquisas sobre o tema, além de artigos de opinião por parte da mídia futebolística e comentaristas e jornalistas que atuam no segmento esportivo, que abundam a rede mundial de computadores.

3.2 DA NÃO-OBSERVÂNCIA DAS DECISÕES JUDICIAIS E AS CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE EFICÁCIA DO ESTATUTO DO TORCEDOR

A sangrenta partida realizada entre o Clube de Regatas Vasco da Gama e Clube Atlético Paranaense, que deveria ter uma atenção maior, teve uma punição um tanto covarde:

Identificados por uma investigação que garantiu a denúncia contra 31 envolvidos e a prisão de 25 deles, nenhum torcedor acusado foi punido judicialmente. Hoje, todos respondem aos processos em liberdade. O episódio teve desdobramentos em cinco ações criminais que tramitam na 1ª Vara Criminal de Joinville. A maior delas, que tem 24 réus denunciados por dano qualificado, quadrilha e promoção de violência em evento esportivo, ainda não teve audiência marcada (GAÚCHA ZH, 2014).

Nesta ação, os envolvidos chegaram a ser obrigados a permanecer em delegacias durante as partidas do Atlético-PR, mas agora só têm de assinar uma certidão na DP quando houver jogo da equipe paranaense, sem ter de ficar no local. Alguns, inclusive, foram autorizados a assistir jogos da Copa do Mundo na Arena da Baixada, em Curitiba. As medidas restritivas foram impostas na medida em que os denunciados presos ganhavam o direito à liberdade (GAÚCHA ZH, 2014).

Observa-se que, mesmo quando há a identificação, há grande descaso para que seja eficiente essas medidas, deixando muito a desejar o sistema de segurança.

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), por sua vez, no confronto entre o Clube de Regatas Flamengo e Sociedade Esportiva Palmeiras em 2016, decidiu em sentença, multa para os clubes, perdas de mando de campo e medidas para impossibilitar as organizadas em estádio, porém, mais uma vez o que tirou foi apenas a descaracterização, e não de fato o torcedor como ser humano (STJD, 2016). Seria então uma pena para o clube e uma isenção para os seres humanos por trás das confusões.

Em 2016, após a confusão e após as punições já impostas aos clubes, em matéria veiculada na mídia, foi verificada a ineficiência da decisão por parte do STJD, uma vez que além do clube ter que deixar de vender os ingressos para determinado setor, cerca de 7.200 lugares, que não são destinados somente as organizadas, mas também a um grupo de sócios, e as mesmas continuaram presente nos estádios, descaracterizados e em outros setores (GLOBO ESPORTE, 2016). Também para mostrar como a determinação do STJD não foi respeitada, a matéria traz a foto de

dois torcedores do Clube de Regatas Flamengo, impedidos de frequentar o estádio como visitante, exibindo o cartão de sócio torcedor, assistindo normalmente a partida de futebol, só que no setor de mandante do jogo (GLOBO ESPORTE, 2016).

Assim, além de informar o ocorrido mostra a indignação e a impunidade por parte das decisões do STJD, uma vez que não procuram verificar se de fato as punições estão sendo cumpridas ou apenas impostas, reiterando o exposto anteriormente, falta fiscalização para tornar eficaz as decisões do poder público no contexto desportivo.

Em um outro caso, numa partida pelo campeonato brasileiro em 08 de julho de 2017, em São Januário, entre os times Clube de Regatas Flamengo e Clube de Regatas Vasco da Gama, travou-se um confronto após os minutos finais entre torcedores organizados do Vasco da Gama e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que ficou marcado pela expressão “clima hostil”, pois foi o que realmente aconteceu ao fim da partida (ESPN, 2017). Segundo a imprensa, após as confusões ocorridas dentro do estádio e bombas caseiras arremessadas dentro de campo, o terror não acabou, quatro torcedores foram baleados pela Polícia Militar e um deles veio a óbito (MANSUR; RESENDE, 2017).

O mais chocante foi a declaração do presidente do Vasco da Gama, à época, Eurico Miranda, após os acontecimentos: “Não estou aqui querendo preparar algo, sinceramente nem estou preocupado com as consequências do que aconteceu aqui. Esse é um estádio absolutamente seguro, com todas as condições para se realizar uma partida de futebol” (MANSUR; RESENDE, 2017).

A irresponsabilidade começou, portanto, não só parte dos baderneiros, mas também dos organizadores e clubes que deveriam proporcionar o evento de forma que beneficiasse todos, uma vez que a responsabilidade neste caso é solidária e objetiva, conforme texto legal.

O Procurador do STJD Felipe Bevilacqua, sobre o confronto, afirmou:

O STJD tem poder de punição, mas não de fiscalização. É necessário um controle com cadastro único das organizadas, com os nomes de todos os integrantes, quem possui punição criminal e com biometria para que sejam identificados. Alguns estádios possuem esse mecanismo de identificação, como o Beira-Rio e a Arena da Baixada, mas não seria viável fazer em todo o público. Com a distinção de local, no entanto, é possível - explica o procurador, lembrando que sempre haverá uma forma de burlar, mas com impacto menor. Claro que um torcedor de organizada pode comprar ingresso

em outro setor. Mas, sozinho, dificilmente ele vai arrumar confusão (MANSUR; RESENDE, 2017).

Desse posicionamento pode-se extrair que há flagrante descaso para com as punições, como, por exemplo, a apresentação do torcedor durante a partida, e que é crucial, o cadastro de torcedores organizados, a fim de fazer um controle que realmente seja eficiente. Vê-se a forma precária em que isso vem sendo tratado por parte dos clubes também, por exemplo, o cadastro de torcedores organizados no clube que poderia ser feito a fim dessa fiscalização dos que podem e não podem frequentar os estádios.

Não obstante o desrespeito às decisões judiciais, o contexto desportivo serve de cortina de fumaça para ocultação de outros crimes, como o ocorrido em 2010, onde uma operação policial investigou cerca de 13 membros da torcida organizada do Clube de Regatas Vasco da Gama e do Clube de Regatas Flamengo. Durante a operação foram apreendidas sete máquinas de caça-níqueis, um taco de beisebol e uniformes de torcidas. O delegado da operação disse:

São facções que foram criadas para se esconder atrás do manto de torcida organizada para promover apenas briga. Isso não é torcida, isso é uma gangue, são marginais que se reuniram sob a fachada de torcida organizada para promover vandalismo, briga e isso foi tomando uma proporção que chegou ao cúmulo de chegarem a marcar encontros para praticar homicídios (BOM DIA BRASIL, 2010).

Fora constatado também que um integrante confessou o homicídio de um torcedor rival com uma emboscada e que tinha várias bombas caseiras, revólveres para próximas brigas. Na investigação houve o rastreamento das mensagens o qual eles marcaram os confrontos, rixas e homicídios via internet, ou seja, uma realidade nada relacionada a algum evento esportivo (BOM DIA BRASIL, 2010).

Como tentativa de conter o oportunismo de pessoas que se infiltram em torcidas organizadas e atrapalham o divertimento e a audiência dos jogos, o jurista Iverson Kech Ferreira analisou as mudanças ocorridas na Inglaterra após a já citada tragédia de Heysel, voltadas à prevenção:

Na Inglaterra, inúmeras atitudes foram tomadas, incluindo a desconstrução que havia nos estádios de um espaço entre as arquibancadas e as grades de proteção que a separavam do campo de jogo, habitat favorável para que os hooligans travassem suas batalhas. Nesse espaço propício à movimentação bélica, cadeiras foram colocadas e em todos os estádios, desde a primeira liga até a divisão intermediária, os locais passaram a possuir assentos, que evitavam a aglomeração. E além disso outras medidas foram tomadas também como por exemplo programas de identificação de torcedores, proibição de frequentar estádios e etc., mas o ponto principal e mais

importante que eles adotaram foi a prevenção, tomar os cuidados antes dos acontecimentos, que é a melhor saída (FERREIRA, 2017).

Em outra frente, o legislativo tenta inovar, como, por exemplo, o Projeto de Lei nº. 7.063/2014 e o apenso, de nº. 1.001/2015, que propõem aumentar a pena para os tipos penais previstos no Estatuto do Torcedor (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Entretanto, crê-se que, diante do que já foi pesquisado e relatado, apenas propor aumento das penas não garante a efetividade do que já está previsto no Estatuto. Crê-se que o que falta não é tipificação ou pena menos grave, apenas. Mas, sim, eficácia daquilo que já está previsto há quinze anos e ainda não se consolidou no contexto desportivo.

Neste interim, enquanto se aguarda maiores esforços para dar efetivo cumprimento ao Estatuto do Torcedor, as ações públicas oscilam entre a aplicação das leis civis e penais quanto à responsabilização, ora da torcida organizada, ora dos clubes, ora dos torcedores que são identificados. Do outro lado estão os bons torcedores, que, inevitavelmente sofrem em qualquer das ações, pois têm o seu direito de torcer comprometido.

4 CONCLUSÃO

A pesquisa visou averiguar a responsabilidade do desporto quanto às condutas previstas no Estatuto do Torcedor, tendo como universo os quinze anos de vigência do Estatuto e as ações públicas acerca da investigação e punição de maus hábitos por parte das torcidas organizadas no Brasil.

Ao final deste trabalho foi possível compreender que, embora haja previsão legal, as punições não são efetivas, tendo em vista que ora deixam de ser aplicadas individualmente, quando se pune toda a torcida, por meio da responsabilidade civil objetiva e solidária, ora se pune toda a torcida pela responsabilidade penal, no crime de rixa, ora pela responsabilidade subjetiva, quando é possível identificar o agressor ou vândalo.

Fato é, que essa aparente confusão na atribuição da responsabilidade coloca em risco o direito de o cidadão torcer pelo seu time, seja em forma de torcida organizada ou não, o que acaba esvaziando os estádios, que poderiam movimentar

cifras muito altas, estimulando a economia local e garantindo o entretenimento à população.

Passados quinze anos do Estatuto do Torcedor, ainda não é possível identificar direitos específicos desse contexto desportivo, carecendo que outros juristas e pensadores do Direito criem ou ampliem o campo jurídico desportivo, no sentido de efetivar o disposto no Estatuto do Torcedor e garantir a continuidade do espetáculo de paixão nacional que é o futebol.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, José Carlos. Dez anos depois, dados permitem avaliar a eficácia do estatuto do torcedor. **Câmara Notícias**, 15 mai. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2yGFsUz>>. Acesso em: 16 mai. 2018.

BOM DIA BRASIL. **Torcedores utilizam as torcidas organizadas para cometer crimes**. 16 set. 2010. Disponível em: <<https://glo.bo/2Adj2wl>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Rio de Janeiro: Catete, 1940.

_____. **Lei nº. 10.671 de 15 de maio de 2003**. Brasília-DF: Senado, 2003.

CABEZÓN, Ricardo de Moraes. A torcida pelos torcedores. **Carta Forense**, 11 mar. 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2CjcZHJ>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº. 7.063/2014**. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2AcWjjV>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

_____. **Projeto de Lei nº. 1.001/2015**. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2yf1LRZ>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

CHOQUE DE TORCIDAS. **Torcida jovem do flamengo: lembrar é viver**. 23 nov. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2OTVZzH>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

ESPN. **Bomba, briga e jogadores em campo: Vasco x Flamengo termina em violência**. 08 jul. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2OYcABj>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

FERREIRA, Iverson Kech. Violência no futebol: a desorganização organizada. **Canal Ciências Criminais**, 10 jul. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2u6jyJX>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

FURTADO, Tatiana. Falta de fiscalização gera impunidade a torcidas organizadas. **O Globo**, 10 jul. 2017. Disponível em: <<https://glo.bo/2OYCQf6>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

GAÚCHA ZH. **Um ano depois da barbárie na arena Joinville em jogo de Atlético/PR e Vasco, ninguém foi punido**. 06 dez. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2AbsW1u>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

GIORDANI, José Acir Lessa. **A responsabilidade civil objetiva genérica no código civil de 2002**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

GLOBO ESPORTE. **Punição do STJD não inibe presença de organizadas na arena do Palmeiras**. 15 set. 2016. Disponível em: <<https://glo.bo/2RR9Pk2>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

GONÇALVES, Rainer. História do futebol. **História do Mundo**. 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2HhyYCG>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal esquematizado**: parte especial. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

GOULART, Diego. Charanga Rubro-Negra: a primeira torcida organizada do Brasil. **Organizadas Brasil**, 06 abr. 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/2ChLRsE>>. Acesso em: 15 out. 2018

ISHIDA, Válder Kenji. O crime de rixa esportiva da Lei nº. 12.299, de 27 de julho de 2010. **Associação Paulista do Ministério Público**, 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/2RPZLHZ>>. Acesso em: 11 out. 2018.

KAPLAN. **Onde e como surgiu o futebol**. 29 mai. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2QX5ydJ>>. Acesso em: 25 jun. 2018.

MAGALHÃES, Lucas; ZITO, Felipe. PM usa spray de pimenta para conter briga; crianças e torcida sentem efeito. **Globo Esporte**, 05 jun. 2016. Disponível em: <<https://glo.bo/2OYDGbr>>. Acesso em: 15 maio 2018

MANSUR, Carlos Eduardo; RESENDE, Dayana. Morre um torcedor após episódios de violência em Vasco x Flamengo. **O Globo**, 09 jul. 2017. Disponível em: <<https://glo.bo/2tVojGc>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

MARQUES, Samir Coelho; ROCHA, Hadassa de Castro. Inoperância do estatuto do torcedor no combate à violência. **Jus.com.br**, mai. 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2pW4FGJ>>. Acesso em: 16 mai. 2018.

MONTEIRO, Rodrigo de Araújo. **Torcer, lutar, ao inimigo massacrar**: raça rubro-negra. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

PALHARES, Marcelo Fadori Soares; SCHWARTZ, Gisele Maria. **Não é só a torcida organizada**. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

ROZENBERG, Marcelo. Charanga Rubro-negra: primeira torcida organizada do Brasil. **Terceiro Tempo**, 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/2NGFxx5>>. Acesso em: 18 mar. 2018.

SAPO DESPORTO. **Tragédia de Heysel mudou o futebol há 30 anos**. 28 mai. 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2PB3MhO>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

SIQUEIRA, Felipe. Palmeiras é punido por confusão de torcida no entorno de jogo contra Sport. **Globo Esporte**, 18 ago. 2017. Disponível em: <<https://glo.bo/2yHSO2K>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

SOUZA, Gustavo Lopes Pires; JORDÃO, Milton. **Comentários ao estatuto do torcedor**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2013.

STJD. Superior Tribunal de Justiça Desportiva. **Recurso Voluntário nº. 133/2016**. Tribunal Pleno. Auditor Relator: Dr. Paulo César Salomão Filho. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2PBSdqW>> Acesso em: 20 abr. 2018.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil**: direito das obrigações e responsabilidade civil. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, v. 2.

VALLE, Emmanuel. Quarenta anos sem Jaime de Carvalho, criador da pioneira charanga rubro-negra. **Flamengo Alternativo**, 04 mai. 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2IX3Jur>>. Acesso em: 15 out. 2018.

VON GROLL, Marcus. Origem e história da Fifa. **Travinha**, 27 abr. 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/2ynA2hX>>. Acesso em: 16 abr. 2018.